TC 021.410/2007-8

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara (peça 83, p. 102-106), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- na peça 195 há despacho pormenorizado da situação processual;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- as determinações contidas no Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara (peça 83, p. 102-106) foram analisadas no Acórdão 8328/2020-TCU-Segunda Câmara (peça 193), inexistindo itens pendentes de monitoramento;
- o sistema SisMonitoramento foi devidamente atualizado;
- as multas que foram aplicadas foram quitadas conforme o Acórdão 1041/2012-TCU-Plenário (peça 168);
- o recurso impetrado foi apreciado no Acórdão 1041/2012-TCU-Plenário (peça 168);
- os registros de contas julgadas irregulares foram realizados no sistema CADIRREG, conforme peça 194;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 3/2019.

SecexEduc, 28 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65604735.